

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 029/15

Trata-se de processo destinado à aquisição de gêneros alimentícios, caracterizados por açúcar, café e chás diversos.

O edital, na modalidade carta convite, foi publicado na data de 07 de maio de 2015, com previsão de sessão para abertura dos envelopes no dia 15 de maio do corrente ano.

Na data aprazada, apenas um interessado compareceu na sessão de abertura dos envelopes, tratando-se da empresa Marcos Hallal dos Anjos. Diante disso, com fulcro no art. 22, § 7º, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação optou por repetir o convite, fixando o dia 29 de maio de 2015, para abertura dos envelopes contendo as propostas. O edital foi devidamente publicado na data de 22 de maio de 2015.

Aberta a sessão destinada à repetição do convite, nenhum interessado compareceu, fato que tornou deserto o processo licitatório, com notório desinteresse de empresas concorrentes.

O artigo 24, V, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, devendo ser mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

A informação do Departamento de Patrimônio, em relação ao estoque correspondente ao objeto, se deu no sentido de que os produtos terminarão em dez dias. Assim, torna-se evidente a inexistência de tempo hábil para a realização de um novo processo licitatório, e, por consequência, evidenciado está o prejuízo para a Administração, que restará sem a disponibilidade dos produtos. Justificada, desta forma, a dispensa de licitação para a aquisição do objeto constante do presente expediente.

Por fim, saliente-se que a licitação foi repetida por duas oportunidades, sem que se tenha obtido êxito na contratação. Desta forma, se torna inadequada a realização de repetidas publicações de editais, sem que haja interessados, até porque os atos de publicação oneram significativamente a Administração.

ISTO POSTO, bom base no art. 24, V, da lei 8.666/93, opina a assessoria jurídica pela dispensa de licitação para a aquisição dos produtos constantes do objeto.

Pelotas, 17 de junho de 2015.


Câmara Municipal de Pelotas
Felipe Matielo
Assessor Jurídico Adjunto
CNPJ nº 08.554.554/0001-00

DEBACOLHO O PARECER
JURÍDICO E DEBACOLHO
O ARQUIVAMENTO DO FEIÇO.
PELOTAS 03/07/2015
